

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta a cessão de uso, na modalidade de empréstimo, de equipamentos tecnológicos (*tablets*) aos estudantes do IFRS para a manutenção do vínculo acadêmico, possibilitando a realização de atividades pedagógicas não presenciais no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 180, de 17/02/2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 do Conselho Superior do IFRS, que aprova a manutenção da suspensão das Atividades Acadêmicas 2020 dos *Campi* do IFRS por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 038, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 do Conselho Superior do IFRS, que regulamenta a implementação de atividades pedagógicas não presenciais nos cursos técnicos e superiores no IFRS; RESOLVE:

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Pró-reitoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS regulamenta as diretrizes e os fluxos para a operação e a gestão da cessão de uso, na modalidade de empréstimo de equipamentos tecnológicos aos estudantes, visando auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período em que perdurar o isolamento social e a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia gerada pela Covid-19.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO**

Art. 2º Poderão ser disponibilizados aos estudantes selecionados através de edital específico para esta finalidade, em regime de cessão de uso, na modalidade empréstimo gratuito, equipamentos tecnológicos (*tablets*), sem qualquer transferência de propriedade e ficando sua utilização limitada ao período de suspensão, total ou parcial, das atividades acadêmicas presenciais.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFICIADOS**

Art. 3º Serão beneficiados com o empréstimo, enquanto perdurar a suspensão de atividades acadêmicas presenciais, os estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais de nível técnico, de graduação e de pós-graduação selecionados em edital específico, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I).

Art. 4º Será permitido o empréstimo de apenas um equipamento por estudante.

### **CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS**

Art. 5º O empréstimo dos equipamentos será concedido aos estudantes selecionados através de edital para cadastro de estudantes que necessitem de auxílio inclusão digital, enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

Art. 6º O cancelamento da cessão de uso do equipamento ocorrerá quando o estudante:

I - desligar-se da Instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

II - trancar ou cancelar matrícula;

III - solicitar desistência do auxílio por vontade expressa formalmente pelo estudante;

IV - omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

V - demais situações previstas nos editais específicos de Auxílio Inclusão Digital.

## **CAPÍTULO V - DO EMPRÉSTIMO**

Art. 7º O empréstimo do equipamento configura que o estudante declara ter ciência das normativas específicas que regem esta Instrução Normativa, o Edital de seleção, bem como o compromisso de seguir as orientações de sua adequada utilização recomendadas pela Instituição.

Art. 8º Para a retirada do equipamento, será necessária a apresentação do documento de identificação com foto e do Termo de Responsabilidade e Empréstimo (Anexo I) preenchido e assinado.

Art. 9º O empréstimo do equipamento é pessoal e intransferível. O estudante terá responsabilidade direta pela guarda e conservação do bem emprestado em seu nome.

Art. 10. No ato do empréstimo, é de responsabilidade do estudante a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham, devendo também testar seu funcionamento.

Art. 11. Cada *campus* indicará o setor, datas e horários nos quais o equipamento será retirado.

Art. 12. O estudante é responsável pela guarda, transporte e uso do equipamento e seus periféricos desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

## **CAPÍTULO VI - DA DEVOLUÇÃO**

Art. 13. O equipamento deve ser devolvido em até 10 (dez) dias a contar da data de retorno das atividades presenciais ou da conclusão do curso pelo estudante, ou a qualquer tempo conforme o artigo 6º.

Art. 14. Cada *campus* indicará o setor, datas e horários para devolução dos equipamentos.

§ 1º A devolução deverá ser realizada pelo próprio estudante ou por terceiro devidamente designado e informado para a instituição.

§ 2º No ato da devolução, deverá ser realizada uma vistoria do equipamento na presença do estudante. O estudante que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

§ 3º No ato da devolução, após a conferência do equipamento será emitido um Termo de devolução (Anexo II).

Art. 15. A não devolução do equipamento implica na apuração de responsabilidade do estudante.

## **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

Art. 16. Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento durante o período de empréstimo será de responsabilidade do estudante.

Art. 17. O estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano, para avaliação e eventual apuração de responsabilidade.

Art. 18. Após a vistoria realizada no ato da entrega, o equipamento poderá ser submetido a uma avaliação pelo IFRS. Em se detectando avarias que comprometam o funcionamento do equipamento, o estudante será contatado para eventual apuração de responsabilidade.

Art. 19. Em relação ao equipamento recebido em forma de empréstimo, é vedado ao estudante:

- I - violar o lacre de segurança;
- II - alterar configurações ou formatar;
- III - realizar manutenções por conta própria;
- IV - emprestá-lo a outras pessoas;
- V - o uso não acadêmico.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 20. Os arquivos pessoais devem ser salvos em meio de armazenamento próprio do estudante.

Parágrafo único. Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos do estudante, eximindo-se o IFRS da responsabilidade pela perda desses arquivos.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Em caso de dano ao equipamento, assim como perda, furto ou roubo, a apuração de responsabilidade será realizada através de processo acadêmico disciplinar, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Em caso de perda, furto ou roubo, o estudante deve providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição.

Art. 22. O estudante pode, a qualquer momento, ser convocado a devolver o equipamento objeto do empréstimo, não o isentando das sanções cabíveis.

Art. 23. Caberão ao IFRS a aquisição, a manutenção e a reposição dos equipamentos.

Art. 24. A guarda da documentação relativa ao processo de retirada e de devolução dos equipamentos é de responsabilidade do setor responsável pelo patrimônio móvel de cada *campus*

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração.

Tatiana Weber  
Pró-reitora de Administração do IFRS